FLS 4 158 SEMUS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde itinerante a ser realizado em Unidade Móvel equipada para realização de consultas e exames nas áreas de oftalmologia, conciliada a realização de exames de avaliação da acuidade visual com e sem correção (ou seja, com e sem óculos), com fornecimento de óculos, para atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz – CEMI, conforme condições, quantidades e demais especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior a cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ARP de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei Nº 14.133, de 2021;

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO A ARP

2.1 A Prefeitura Municipal de Imperatriz enfrenta a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de saúde itinerante em Unidade Móvel, devidamente equipada para a realização de consultas e exames na área de oftalmologia, em razão da elevada demanda reprimida por atendimentos especializados no âmbito do Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz – CEMI. A ausência desses serviços impacta diretamente a eficiência da rede pública de saúde, dificultando o acesso da população a diagnósticos precoces e tratamentos adequados, especialmente no que se refere à saúde ocular.

2.2 Atualmente, o Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz demanda a ampliação da oferta de atendimentos oftalmológicos, incluindo consultas especializadas, exames de avaliação da acuidade visual com e sem correção, bem como o fornecimento de óculos aos pacientes que necessitem. Tais serviços são essenciais para a promoção da saúde, prevenção de agravos e melhoria da qualidade de vida da população, sobretudo daqueles em situação de vulnerabilidade que possuem dificuldade de acesso a esse tipo de atendimento. A insuficiência desses serviços compromete diretamente a resolutividade do sistema de saúde municipal e o atendimento adequado aos usuários do SUS.

2.3 A contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) apresenta relevante interesse público, uma vez que visa assegurar maior eficiência, agilidade e ampliação da cobertura dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde. A utilização de Unidade Móvel equipada possibilita a descentralização dos atendimentos, alcançando diferentes localidades do município e promovendo maior equidade no acesso aos serviços de saúde especializada.

2.4 Nesse sentido, verificou-se que a opção pela adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), regularmente constituída, vigente e gerida por órgão competente, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde itinerante em oftalmologia, atende plenamente às necessidades do Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz – CEMI, conforme disposto no art. 86, § 2º da Lei nº 14.133/2021, apresentando-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, por garantir economicidade, celeridade, segurança jurídica e atendimento ao interesse público primário.

2.5 Ao aderir a um instrumento já licitado e autorizado pelo órgão gerenciador, a Administração Municipal evita a realização de novo procedimento licitatório, reduzindo custos operacionais e tempo

FLS 159 SEMUS

de tramitação, ao mesmo tempo em que assegura a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços de saúde. Ademais, os preços registrados já foram previamente submetidos à concorrência de mercado, o que confere maior vantajosidade e transparência à contratação, limitando-se o procedimento à formalização do Termo de Adesão.

2.6 Ressalta-se, ainda, que os valores registrados se encontram compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisas de preços realizadas, estando em conformidade com os arts. 23 e 86, § 2º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

2.7 Em síntese, a adesão à Ata de Registro de Preços para a contratação de serviços de saúde itinerante em Unidade Móvel justifica-se pela clara demonstração de vantagem econômica, pela necessidade de evitar a descontinuidade de serviços públicos essenciais e pela ampliação do acesso da população aos serviços oftalmológicos, refletindo o compromisso da Administração Municipal com a qualidade, eficiência e universalidade do atendimento em saúde.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

3.1. A descrição do Objeto está especificada abaixo, faz parte deste Termo de Referência, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA;

3.2. 3.2 Considerando que os padrões de desempenho e qualidade do objeto são passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais do mercado, os bens em apreço classificam-se como comuns, e podem ser adquiridos mediante Pregão eletrônico para registro de preços.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

LOTE I

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unid.	R$ Total
1	Consultas e Exames oftalmológicos necessários, com prescrição de receitas, realizada por médico especialista devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para realização de atendimento em adultos e crianças. Os aparelhos utilizados durante a consulta e para realização de exames deverão ser disponibilizados pela empresa em regime de comodato.	CONSULTA/EXAME	7.200	R$ 169,02	R$ 1.216.944,00
Valor Lote I					**R$ 1.216.944,00**

LOTE II

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unid.	R$ Total
1 2	Armação de óculos Adulto e infantil de acordo com a demanda, opções: para sexo masculino e feminino; Em Acetato, emborrachada ou em silicone resistente e dobrável, ambas em cores variadas, com no mínimo 6 meses de garantia.	UND	2.880	R$ 117,60	R$ 338.688,00
2 3	Armação de óculos Adulto e infantil de acordo com a demanda, opções: para sexo masculino e feminino; Em Acetato/policarbonato, emborrachada ou em silicone resistente e	UND	2.160	R$ 124,95	R$ 269.892,00

FLS 160 SEMUS

	dobrável, ambas em cores variadas, com no mínimo 6 meses de garantia e qualidade.				
3 4	Armação de óculos Adulto e infantil de acordo com a demanda, opções: para sexo masculino e feminino; Em metal resistente e dobrável, ambas em cores variadas, com no mínimo 6 meses de garantia e qualidade.	UND	2.160	R$ 124,95	R$ 269.892,00
4 5	Lentes Visão Simples com proteção antirreflexo com esférico de 0,00 a 6,00/ cil até - 4,00.	UND	2.880	R$ 127,65	R$ 367.632,00
5 6	Lentes Visão Simples com proteção antirreflexo com esférico de 0,00 a 6,00/ cil estendido até - 6,00.	UND	720	R$ 127,65	R$ 91.908,00
6 7	Lentes Progressivas incolor com esférico de 0,00 a 3,00/ cil até -4,0/ adição até +3,00	UND	2.880	R$ 129,00	R$ 371.520,00
7 8	Lentes Bifocal esférico de 0,00 a 3,00/ cil até - 4,00 adição até +3,00.	UND	720	R$ 121,84	R$ 87.724,80
Valor Lote II					**R$ 1.797.256,80**
Valor Total					**R$ 3.014.200,80**

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

5.1. A presente contratação, encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual - exercício 2026, de acordo com o planejamento Prévio, realizado por esta Prefeitura. Item: 175. Conforme publicação no Diário Oficial, Decreto Municipal nº 139, de 30 de abril de 2026.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1. O parcelamento da solução constitui regra geral, sendo a licitação preferencialmente realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que tal prática não comprometa a integralidade da solução ou resulte em perda de economia de escala. Essa abordagem visa ampliar a participação de fornecedores, permitindo ofertas individualizadas por itens ou unidades autônomas. O § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 reforça que o parcelamento não deve ser adotado quando a economia de escala, a redução de custos na gestão contratual ou a obtenção de maior vantagem para a Administração justificarem a contratação integral do objeto com um único fornecedor.

6.2. A contratação dos serviços de saúde itinerante em regime de mutirão, contemplando consultas e exames oftalmológicos, inclusive avaliação da acuidade visual com e sem correção, fornecimento de óculos, gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada, será realizada de forma integral, não sendo permitido o parcelamento da solução ou a fragmentação dos serviços previstos na presente licitação.

6.3. A natureza e a complexidade dos serviços exigem execução contínua e integrada, de modo a garantir eficácia, segurança e qualidade no atendimento prestado aos pacientes. Assim, a empresa contratada deverá assegurar a disponibilidade de todos os recursos técnicos, insumos, equipamentos e profissionais necessários para a plena execução dos serviços, em conformidade com as diretrizes deste Termo de Referência.

FLS
161
SEMUS

6.4. Serão desconsideradas quaisquer propostas que prevejam o parcelamento dos serviços. A empresa contratada deverá executar a totalidade do objeto licitado, observando rigorosamente as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

7.1.1. Os itens com valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

7.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

7.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

7.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

8. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

8.1. Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 15, que regulamenta as regras para a formação de consórcios em licitações e contratos administrativos, fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio no presente processo licitatório.

8.2. A vedação se justifica pela necessidade de garantir a responsabilidade técnica direta e integral de uma única empresa Contratada. Dado a natureza do objeto a ser contratado, é imprescindível que a Contratada possua capacidade técnica e operacional para atender a demanda, conforme as exigências e padrões de qualidade determinadas pela administração pública e órgãos reguladores, sem a diluição de responsabilidades que poderia ocorrer em um consórcio.

8.3. Além disso, a exclusão de consórcios visa evitar a complexidade adicional na gestão contratual e na atribuição de responsabilidades entre os consorciados, assegurando que a administração pública possa monitorar e exigir o cumprimento das obrigações contratuais de forma mais eficiente, conforme o princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. São requisitos gerais:

• **Unidade Móvel Equipada**: A unidade móvel deve estar equipada com todos os instrumentos necessários para a realização de consultas e exames oftalmológicos, incluindo equipamentos para avaliação de acuidade visual.

• **Profissionais Qualificados**: A equipe deve ser composta por oftalmologistas devidamente registrados no conselho profissional competente, além de técnicos de enfermagem e auxiliares.

• **Equipamentos de Diagnóstico**: Devem ser fornecidos equipamentos modernos e calibrados.

FLS
162
SEMUS

• **Fornecimento de Óculos**: A empresa deve garantir o fornecimento de óculos com lentes corretivas, conforme prescrição médica, sem custo adicional para o paciente.

• **Manutenção e Higienização**: A unidade móvel deve passar por manutenção regular e higienização completa, assegurando condições adequadas de uso e segurança.

• **Acessibilidade**: A unidade deve ser acessível a pessoas com mobilidade reduzida, incluindo rampas e espaço interno adequado.

• **Relatórios de Atendimento**: A empresa deve fornecer relatórios mensais detalhados sobre os atendimentos realizados, incluindo dados estatísticos e avaliações de satisfação dos usuários.

• **Cobertura Geográfica**: A unidade móvel deve ter capacidade de deslocamento para atender a todas as áreas urbanas e rurais do município de Imperatriz.

• **Suporte Técnico**: Deve ser garantido suporte técnico imediato para resolução de problemas operacionais ou técnicos que possam surgir durante o atendimento.

9.2. Conforme disposto em Lei, poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no país, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório - em especial neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos - e nos demais regramentos e normativas existentes acerca do objeto;

9.3. A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados e nas folhas de dados presentes nos autos deste processo licitatório;

Sustentabilidade

9.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

9.5. Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes;

9.6. Conduzir as ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

9.7. Apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, que deverá estar anexo à proposta de preços, sob pena de recusa desta, com vistas à efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação da Administração Pública;

9.8. Adotar, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais no desempenho de suas atividades, a otimização dos recursos materiais, a redução de desperdícios e o consumo consciente de água e energia e a instrução dos profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.

9.8.1 No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável a Contratada deverá priorizar, para a execução dos serviços o desenvolvimento nacional sustentável em suas operações de forma a contribuir para evolução sustentável de seus serviços.

9.8.2 Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, práticas sustentáveis no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

a)Economia de energia;

FLS 4 163 SEMUS

b)Economia em materiais como copos plásticos descartáveis e papel toalha;
c)Economia de água;
d)Reciclagem de lixo (separação do lixo, de modo a não misturar recicláveis com orgânicos);
e)Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

Garantia da Contratação

9.9 Não Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato;

9.9.1 Quando exigido a garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias após a assinatura do contrato;

9.9.2 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

9.9.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Garantia da Proposta

9.10 Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

Da Amostra

9.11 Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora

Transição Contratual

9.12 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado, visando assegurar a qualidade, a segurança e a integridade dos serviços oferecidos.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O regime de execução será continuado, considerando a natureza do serviço de saúde itinerante em regime de mutirão, abrangendo consultas e exames oftalmológicos, incluindo avaliação da acuidade visual com e sem correção, fornecimento de óculos, gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada, de forma itinerante.

11.2. O início da execução dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante.

11.3. A empresa contratada será responsável pela disponibilização de equipe técnica qualificada para a realização dos serviços, devendo esta ser composta, no mínimo por 01 (um) Médico Oftalmologista e 01 (um) profissional de apoio técnico em saúde devidamente habilitado. A contratada deverá ainda assegurar suporte logístico adequado à realização dos procedimentos no âmbito do atendimento itinerante, garantindo condições para diagnóstico, acompanhamento das necessidades dos usuários e manejo de eventuais intercorrências dentro de sua área técnica de atuação.

11.4. A contratada deverá ofertar a prestação do serviço com elevados padrões de qualidade, assegurando a ampliação do acesso a serviços oftalmológicos especializados, com foco tanto em ações preventivas e diagnósticas quanto no fornecimento de óculos corretivos, promovendo a redução

FLS 4
164
SEMUS

de filas de espera no Sistema Único de Saúde – SUS e favorecendo a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

11.5. A empresa contratada deverá dispor obrigatoriamente de:

a) Equipe especializada (incluindo oftalmologistas, técnicos e auxiliares); b) Unidade móvel devidamente equipada para a realização de consultas e exames oftalmológicos; c) Fornecimento de materiais, insumos e óculos corretivos, conforme a necessidade clínica diagnosticada; d) Equipamentos indispensáveis para atendimento e realização de exames oftalmológicos; e) Garantia de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados.

11.6. DA LOCALIDADE

11.6.1. Os serviços serão executados em locais de responsabilidade da Contratada devidamente equipadas.

11.6.2. A estrutura poderá ficar centralizada em Unidades Hospitalares Municipais ou em outros locais conforme determinação da Contratante.

11.7. DO PLANEJAMENTO EM FASES DE OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇO

A contratação dos serviços de saúde oftalmológica visa atender às necessidades da população por meio de uma abordagem integrada, que engloba consultas, exames especializados e o fornecimento de óculos corretivos. Os serviços estão estruturados para oferecer suporte técnico qualificado, diagnóstico preciso e soluções eficazes para a saúde visual dos atendidos, assegurando uma abordagem ampla e resolutiva para as necessidades oftalmológicas da população:

11.7.1 Consultas Oftalmológicas Básicas: As consultas oftalmológicas iniciais incluem a avaliação da acuidade visual, a refração e exames clínicos gerais dos olhos. Esses procedimentos permitem identificar alterações visuais comuns, como miopia, hipermetropia, astigmatismo e presbiopia, além de orientar diagnósticos preliminares e encaminhar pacientes, quando necessário, para exames complementares e tratamentos específicos.

11.7.2 Para casos que requerem análises mais aprofundadas, os serviços contratados contemplam exames complementares como:

a) Tomografia de Coerência Óptica (OCT): Avaliação detalhada da retina e do nervo óptico, essencial para o diagnóstico e monitoramento de doenças como glaucoma e degeneração macular.

b) Mapeamento de Retina: Exame que permite visualizar o fundo do olho, identificando alterações como retinopatia diabética e descolamento de retina.

c) Tonometria: Medição da pressão intraocular, crucial para a detecção precoce do glaucoma.

Esses exames são indispensáveis para diagnosticar condições oculares e para a definição de tratamentos mais eficazes, prevenindo a progressão de doenças que podem levar à perda visual e orientar intervenções terapêuticas específicas.

11.7.3 Fornecimento de Óculos: O uso de óculos adequados é essencial para corrigir problemas de refração e promover a funcionalidade visual. A disponibilização ocorrerá nos seguintes parâmetros:

a) Lentes Monofocais: Indicadas para a correção de problemas específicos, como miopia, hipermetropia ou astigmatismo.

b) Lentes Multifocais: Desenvolvidas para atender à necessidade de visão próxima e distante, principalmente para pacientes idosos que sofrem de presbiopia.

c) Armações Funcionais: Escolhidas de acordo com critérios de conforto, durabilidade e adequação às diferentes faixas etárias e preferências estéticas dos usuários.

11.8. DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.8.1. Cabe à contratada dispor de equipamentos em perfeitas condições de uso, implementar rotinas de controle de qualidade e arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, inclusive aquelas relacionadas a deslocamentos necessários. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, garantindo a continuidade e a eficiência da execução contratual.

FLS
165
SEMUS

11.8.2. Compete à contratada reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas e de forma imediata, qualquer equipamento incluído no serviço contratado que apresente vícios, defeitos ou incorreções durante a execução dos serviços, de modo a não comprometer a qualidade e a regularidade do atendimento.

11.8.3. Após os procedimentos, a contratada deverá assegurar o acompanhamento dos pacientes por até 3 (três) meses, oferecendo suporte clínico e consultas de retorno, quando necessário, a fim de garantir a aferição e a adaptação adequadas dos óculos fornecidos. Além disso, caberá à contratada disponibilizar toda a estrutura de atendimento, incluindo montagem, manutenção, peças e equipamentos completos, sempre em perfeitas condições de uso.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:

a. Habilitação Jurídica;
b. Habilitação fiscal, social e trabalhista;
c. Qualificação Econômico-Financeira;
d. Qualificação Técnica.

12.2. Habilitação Jurídica

12.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

12.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.2.6. Os documentos previstos nos subitens 11.2.1 a 11.2.5, conforme o enquadramento societário da proponente, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.7. Apresentar, ainda, a seguinte documentação:

a) No caso de exercício de atividade sujeita a registro de autorização para funcionamento: ato expedido por órgão competente, conforme disposto em Parte Específica do Edital;

b) A Contratada deverá apresentar ficha atualizada no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde-CNES, junto ao Ministério da Saúde.

c) Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelo cumprimento do objeto desta licitação, comprovando ser integrante(s) do quadro permanente da Contratada.

FLS
166
SEMUS

12.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

12.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional " para empresa e responsáveis e diretores da empresa licitante"

12.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; ceat, MTE. " para empresa e responsáveis e diretores da empresa licitante"

12.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

12.4.3.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

12.4.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.4.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

FLS 167
SEMUS

12.4.3.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;

12.4.4.Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

12.4.5.As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

12.4.6.O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.5. Qualificação Técnico-Profissional

12.5.1. A comprovação da capacidade técnico-profissional dar-se-á mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

12.5.2. Por tratar-se de serviços oftalmológicos, a contratada deverá dispor de profissional Médico Oftalmologista, com habilitação por instituição de ensino oficial ou reconhecida, com diploma devidamente registrado no Ministério da Educação – MEC e comprovante de regularidade atualizado perante o respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM, o qual atuará como Responsável Técnico da empresa.

12.5.3. A contratada deverá dispor ainda de profissional de apoio em saúde (técnico ou superior) com habilitação por escola ou faculdade oficial ou reconhecida, com diploma devidamente registrado no MEC, para auxiliar na realização dos procedimentos. Esse profissional deverá apresentar comprovante de regularidade atualizado perante o respectivo Conselho de Classe.

12.5.4. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão estar devidamente inscritos e regulares em seus respectivos Conselhos de Classe.

12.6. Qualificação Técnica

12.6.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz poderá exigir da contratada a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas, que comprovem a realização de serviços similares em quantidade e qualidade, observando os seguintes critérios:

a) Características: comprovação de experiência na execução de serviços continuados na área da saúde, especificamente em consultas e exames oftalmológicos, realizados de forma itinerante em diferentes localidades; b) Quantidades: comprovação de capacidade para atender, no mínimo, a 5% (cinco por cento) da quantidade de pacientes beneficiários prevista no Edital, na modalidade itinerante; c) Prazos: comprovação de experiência em execução mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) do prazo previsto para a contratação, equivalente a, no mínimo, 06 (seis) meses de serviços prestados na área de saúde itinerante.

12.6.2. Outros documentos pertinentes à qualificação técnica, quando necessário:

12.6.2.1 Para o serviço especificado no Lote Único, a empresa vencedora terá que emitir uma declaração de que disporá, na assinatura do contrato, ou no período de 03 (três) dias úteis de

FLS
4
168
SEMUS

clínica móvel, (veículo tipo: Caminhão, van ou ônibus ou compatível), devidamente aparelhado/equipado, e totalmente regularizados juntos aos órgãos de vigilância, para atendimento à população dos povoados e distritos, conforme o caso.

12.6.2.1.1 O veículo, a que se refere o item anterior, passará por vistoria do órgão de vigilância sanitária, da secretaria de saúde do município contratante. Caso o veículo não esteja dentro das exigências solicitadas o contrato não será firmado com a vencedora do certame, e, a licitante sofrerá as penalidades, cabíveis, em virtude da não assinatura do mesmo, e ainda, pelo retardo do processo licitatório.

12.6.2.1.2 O veículo deverá comportar com o equipamentos/aparelhagem mínima relacionadas abaixo:

a) 1 (um) auto refrator;

b) 2 (dois) kits retinoscópio;

c) 2 (dois) optotipos digital com controle de distância,

d) 2 (duas) cadeiras oftalmológicas elétrica para controle e ajuste de altura dos pacientes;

e) 2 phoropter com cilindro até - 6.00;

f) 1 (uma) lâmpada de fenda e o mínimo necessário para atendimento à população.

12.6.2.2 Apresentar Alvarás da vigilância sanitária da clínica móvel da cidade onde a empresa tem sede e constar no alvará a descrição de clínica móvel.

12.6.2.3 Para o serviço especificado no Lote Único, deverá apresentar as documentações elencadas abaixo:

a) Registro do Médico Oftalmologista devidamente cadastro no C.B.O. (Conselho Brasileiro de Oftalmologia);

b) Certidão de Antecedentes éticos do Conselho Regional de Medicina do estado que o profissional é cadastrado;

c) Certificado de especialidade de Médico Oftalmologista do Conselho Regional de Medicina.

12.6.2.4 Deverá o contratado possuir em seu quadro permanente, um médico oftalmologista, devidamente registrado no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, na qualidade de responsável técnico;

12.6.2.5 Apresentar registro do Médico Oftalmologista devidamente registrado no C.B.O. (Conselho Brasileiro de Oftalmologista);

12.6.2.6 A comprovação de que o médico oftalmologista integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Sócio: contrato social e sua última alteração;

b) diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) empregado permanente da empresa: cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional; d) Responsável técnico: certidão de registro no conselho regional de medicina;

FLS
169
SEMUS

12.6.2.7 Apresentar registro no conselho regional de medicina, documentos do corpo clínico (CRM, diploma e título) e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

12.6.2.8 Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica do conselho regional de medicina;

12.6.2.9 Apresentar declaração demonstrando possuir o quadro técnico necessário para a prestação do serviço licitado, inclusive com os equipamentos necessários;

12.6.2.10 Alvará da Vigilância Sanitária, expedido pelo domicílio sede do Licitante com validade em vigor;

12.6.2.11 Profissional contratado (oftalmologista) para lote Único apresentar: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, firmado entre as partes, anterior à data de realização da licitação, com firma reconhecida:

a. Certidão negativa de débito do conselho regional de medicina.

b. Certificado de especialista (oftalmologista) do conselho regional de medicina.

c. Certidão de inscrição do médico oftalmologista no conselho regional de medicina.

d. Certidão da especialidade de oftalmologia expedida pelo conselho regional de medicina contendo o RQE do médico.

e. Certidão de antecedentes éticos do médico expedido pelo conselho regional de medicina.

12.7 OUTRAS COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

12.7.1 Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a)Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

b)Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

12.7.2Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considera-dos válidos os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.

12.7.3A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

12.7.3.1Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será sus-pensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

12.7.3.2Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quais-quer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

12.7.4 Apresentar fotos da fachada e interior da empresa, acompanhada de Declaração de localização e funcionamento com (Georreferenciadas) que indique todos os dados pertinentes (endereço, cidade, esta-do, CEP, ponto de referência e telefone). O item é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprova-ção de estrutura mínima, estoque e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas "fantasmas" ou qualquer outro tipo;

12.7.5 O Georreferenciamento com fotos podem ser realizados gratuitamente por aplicativos gratuitos (basta pesquisar em site de pesquisa (georreferenciar fotos). Justifica-se o pedido por oportunidade e conveniência para localizar empresas com facilidade e para localização em caso de diligência, e não ter que se amparar com empresas fantasmas.

FLS 170
SEMUS

Nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Garantia da Proposta, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da contratação, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

14. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

14.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

14.5 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução pela Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

14.6 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.7 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.8 O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.10 O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.12 O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.13 O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

14.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

14.15 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

14.16 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

14.17 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

14.18 O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

14.19 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

14.20 O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

FLS 4
172
SEMUS

14.21 O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

Precificação

15.1 O preço será o apresentado na proposta adjudicada, incluindo todas as despesas necessárias ao cumprimento do contratado, observadas as exigências deste Edital e seus Anexos;

15.2 Os preços unitários deverão ser completos abrangendo além bom fornecimento, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

Recebimento do Objeto

15.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos produtos, nos termos abaixo:

15.3.1 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

15.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

15.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para recebimento definitivo;

15.4.1.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

15.4.1.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

FLS
173
SEMUS

15.5 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste do recebimento, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.5.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.5.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.5.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;

15.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor;

15.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Liquidação

15.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez dias) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

15.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.10.1 Prazo de validade;

15.10.2 Data da emissão;

15.10.3 Dados do contrato e do órgão Contratante;

15.10.4 Período respectivo de execução do contrato;

15.10.5 Valor a pagar; e

15.10.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

15.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

15.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.13 A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (IN nº 3, de 26 de abril de 2018);

15.14 Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

15.14.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

15.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.16 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

15.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

Prazo de Pagamento

15.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

15.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

15.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO;

FLS 175
SEMUS

15.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.23 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.24 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

15.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

15.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

15.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

15.28 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (IN nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos)

15.29 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do CONTRATADO.

16. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1.O valor estimado da contratação é de **R$ 3.014.200,80** (três milhões, quatorze mil e duzentos reais e oitenta centavos).

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FLS
176
SEMUS

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.19.00.10.302.0127.2605 - MAN. DAS ATIV. DOS SERV. ESPEC. EM SAÚDE – MÉDIA COMPLEXIDADE Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 00.939.023/0001-66.	Fonte:1600

17.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Imperatriz - MA, 08 de maio de 2026.

Lailla Dayenny F. Cortez
Matrícula: 852768-1

Lailla Dayenny Ferreira Cortez
Comissão de Planejamento e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde

APROVADO na forma da Lei
Em: 2026.

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde